

ORIENTAÇÃO ADMINISTRATIVA INTERNA Nº. 05 - SEAD/TJPI

DECLARAÇÃO DE CUMULATIVIDADE DE EMPREGOS

Assento 01

Declaração que deve ser apresentada no ato da posse pelo servidor, contratado a qualquer título. (Anexo 1)

Constituição Federal

art. 37.

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI.

a) a de dois cargos de professor;

b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;

Constituição Estadual

Art. 54

XIV - É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso X:

- a) a de dois cargos de professor;
- b) a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico;
- c) a de dois cargos privativos de médico;
- XV A proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;

Assento 02

De posse desse documento deve o gestor de Recursos Humanos, da SEAD, implantá-lo no sistema GESTORH.

Teresina, 01 de julho de 2009.

Bel. PAULO SÍLVIO MOURÃO VERAS Secretário